



LIDO NA SESSÃO DO DIA  
30 SET 2015  
1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

275/15

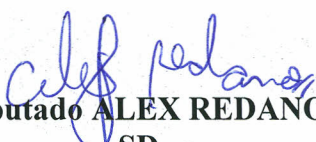
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – SD.

“Requer ao Senhor Corregedor Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, o Desembargador Daniel Ribeiro Lagos informações quanto a existência alguma providência por parte da Corregedoria Geral em relação a revisão ou alteração do inserto nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 2º do art. 2º, da Lei Estadual 2271/2012, em vista de o aludido dispositivo não guardou obediência ao pactuado na ATA DE REUNIÃO PARA DEFINIÇÃO DE CIRCUNSCRIÇÃO DOS CARTORIOS DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARIQUEMES, datada de 10 de Setembro de 2011.

O Deputado que o presente subscreve, requer na forma regimental ao Senhor Corregedor Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, o Desembargador Daniel Ribeiro Lagos informações quanto a existência alguma providência por parte da Corregedoria Geral em relação a revisão ou alteração do inserto nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 2º do art. 2º, da Lei Estadual 2271/2012, em vista de o aludido dispositivo não guardou obediência ao pactuado na ATA DE REUNIÃO PARA DEFINIÇÃO DE CIRCUNSCRIÇÃO DOS CARTORIOS DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARIQUEMES, datada de 10 de Setembro de 2011.

Anexa-se ao presente a elencada ata.

Plenário das Deliberações, 29 de Setembro de 2015.

  
Deputado ALEX REDANO  
SD  
Alex Redano  
Deputado Estadual

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.  
Cep: 76.801-911-69.3216-2816 www.ale.ro.gov.br

  
**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

| PROTOCOLO | REQUERIMENTO |  | Nº |
|-----------|--------------|--|----|
|           |              |  |    |

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – SD.

### JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Nossa Propositura tem por objetivo colher informações junto a Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça, se existe em andamento naquele órgão alguma providência ou estudo de viabilidade quanto a elaboração de Projeto de Lei no sentido de corrigir, o que a nosso sentir, é uma deformidade da Lei 2271/2012, na delimitação da circunscrição dos cartórios de imóveis de 1º e 2º ofícios da comarca de Ariquemes/RO.

A Lei Estadual 2271/2012, de 08 de Junho de 2012, trouxe como ementário a reorganização dos serviços notariais e registrais do Estado de Rondônia, especificamente no caso do Município de Ariquemes este disciplinamento encontra-se inserto nos dispositivos já reportado alhures. Entretanto, a nosso juízo o Egrégio Tribunal de Justiça ao elaborar o Projeto de Lei que deu origem a enumerada Lei deixou de observar a justa divisão pactuada na **ATA DE REUNIÃO PARA DEFINIÇÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO DOS CARTÓRIOS DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARIQUEMES**, que na oportunidade teve como signatários o Juiz Rinaldo Forti Silva – Auxiliar da Corregedoria Geral, Elizangela Frota Araújo – Juíza Corregedora Permanente em Exercício, Maria Alzira Ribeiro Cavalcante – Registradora e João Batista David – Diretor do Departamento Fundiário do Município de Ariquemes/RO, os quais firmaram o seguinte ajustamento:

(...)

Após discutirem sobre a topografia e perspectiva de crescimento da cidade, concluíram os signatários que a mais justa divisão da circunscrição seria pela Avenida Jaru e Travessa Jorge Teixeira, seguindo até o limite do município pela aludida avenida a leste e oeste. O serviço que ficar com a porção sul ficará com os Municípios de Cacaulândia e Monte Negro. Já a circunscrição que ficar com a parte norte englobará os Municípios de Alto Paraíso, Cujubim e Rio Crespo.

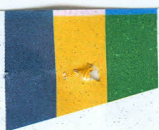
Nada Mais havendo, Firmaram o presente.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep: 76.001-011 CO-2271-2012 www.tor.gov.br

**Alex Redano**  
Deputado Estadual

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

| Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia |  |              |    |
|----------------------------------------------|--|--------------|----|
| PROTOCOLO                                    |  | REQUERIMENTO | Nº |
|                                              |  |              |    |
| AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – SD.            |  |              |    |

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – SD.

Ocorre Senhores Deputados, que as delimitações que constam das alíneas “a” e “b” do inciso II da Lei 2271/2012, estão totalmente em descompasso com o ajustado pela corregedoria do tribunal conforme transcrito.

Em razão dessa delimitação de circunscrição ajustada na repisada reunião a titular do cartório do primeiro ofício quando instada a se manifestar sobre a qual porção tinha interesse em ficar com os registros, optou pela manutenção do cartório do primeiro ofício, porque já estabelecida na comarca de Ariquemes desde a sua implantação.

A partir de então sempre cuidou de noticiar que após a realização do concurso público para preenchimento da vaga aberta com a criação do cartório 2º ofício aqueles que necessitassem de registro de imóveis nos municípios de Monte Negro e Cacaulândia estariam sob a circunscrição do 1º Ofício e os imóveis pertencentes a Alto Paraíso, Rio Crespo e Cujubim ao 2º ofício.

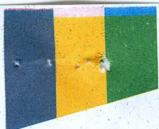
Após a edição da Lei, realização do concurso e posse do titular do cartório do 2º ofício aqueles que necessitam dos serviços e registro de imóveis nos municípios de Cacaulândia e Monte Negro/RO, continuam se dirigindo ao cartório do 1º Ofício, e como já dito a Lei 2271/2012, nas epigrafadas alíneas retirou o Município de Monte Negro circunscrição do 1º ofício e trouxe uma delimitação totalmente diversa da ajustada, o que vem causando alguns transtornos aos que necessitam dos serviços cartorários registraes na Comarca de Ariquemes/RO.

Outro fato que inspira preocupação a esse parlamentar é o fato da titular do Cartório do 1º Ofício haver judicializado a questão a lide se prolongar como é de costume, o que seguramente dependendo do desfecho da demanda pode trazer a quem registrou imóveis de determinada circunscrição muitos dissabores porque poderiam ter que registrar novamente na circunscrição diversa, considerando que os serviços do Cartório do 2º ofício continuam sendo realizados conforme a circunscrição trazida pela norma citada.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.  
Cep: 76.801-011. Fone: 3316-2816. www.ale.ro.gov.br

*Alex Redano*  
Deputado Estadual



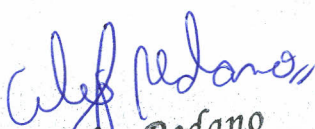


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

| Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia |              |  |    |
|----------------------------------------------|--------------|--|----|
| PROTOCOLO                                    | REQUERIMENTO |  | Nº |
|                                              |              |  |    |
| AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – SD.            |              |  |    |

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – SD.

Destarte, o que se cuida com o presente é buscar informações junto a corregedoria se alguma medida ou estudo está sendo realizado no sentido de corrigir essa imperfeição trazida pela Lei 2271/2012.

  
Alex Redano  
Deputado Estadual

